

LEI Nº 469/2013

HIDROLÂNDIA, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera a Lei 451/2013, “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Hidrolândia e dá outras providências, e dá outras providências”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 5º da Lei 451/2013, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Hidrolândia e dá outras providências”, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O sujeito passivo para usufruir os benefícios do REFIS, deve aderir ao Programa até o dia 20 de dezembro de 2013”, com início em 1º de outubro do mesmo ano.”

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal